GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 22/FEAM/URA ZM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0005001/2025-59

Parecer nº 22/FEAM/URA ZM - CAT/2026 (137986086)			
Processo SLA nº 2804/2025	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Laticinios Leolac LTDA	**CNPJ:**	47.725.835/0001-72
EMPREENDIMENTO:	Laticinios Leolac LTDA	**CNPJ:**	47.725.835/0001-72
MUNICÍPIO:	Leopoldina	**ZONA:**	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de Critério Locacional

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
D-01-06-1 D-01-07-4 D-01-07-5	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e Soro de Leite	4 1 3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Charles da Silva Alvim	CRQ MG 02202812 ART: 34.646

AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Adhemar Ventura de Lima- Analista Ambiental Marcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental Daniela Rodrigues da Matta – Gestora Ambiental Julita Guglinsk Siqueira- Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.179.112-6 1.364.826-6 1.364.810-0 1.395.987-9	
De acordo: Marcos Viniciús Fernandes Amaral Coordenador de Análise técnica-CAT Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual-CPP	1.366.222-6 1.576.087-9	

Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Ventura de Lima**, **Servidor(a) Público(a)**, em 21/05/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Pinheiro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 21/05/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta**, **Servidor(a) Público(a)**, em 21/05/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral**, **Servidor(a) Público(a)**, em 21/05/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 21/05/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro**, **Coordenadora**, em 21/05/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137986086** e o código CRC **5C2FFFB6**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005001/2025-59 SEI nº 137986086

Parecer nº 22/FEAM/URA ZM - CAT/2026

Processo SEI Nº 2090.01.0005001/2025-59

INDEXADO AO PROCESSO:	**Nº SLA**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento ambiental	2804/2025	Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAC 1.	**VALIDADE DA LICENÇA:** 08 anos
Autorização para Intervenção Ambiental - AIA	2090.01.0001978/2025-06	Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	LATICÍNIOS LEOLAC LTDA	**CNPJ:**	47.725.835/0001-72
EMPREENDIMENTO:	LATICÍNIOS LEOLAC LTDA	**CNPJ:**	47.725.835/0001-72

MUNICÍPIO (S):	Leopoldina		**ZONA:**	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69	**LAT/Y**	21°31’47.5” S	**LONG/X**	42° 39’ 11.84" W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de Critério Locacional

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	x	NÃO

BACIA FEDERAL:	Rio Paraíba do Sul	**BACIA ESTADUAL:**	Rio Pomba e Muriaé
UPGRH:	PS: Bacia Federal do Rio Doce	**SUB-BACIA:** Corrégo da Onça	

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017[1]):**	**CLASSE**
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	4
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	1
D-01-07-5	Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e Soro de Leite	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Charles da Silva Alvim		**REGISTRO/ART:** CRQ MG 02202812 ART: 34.646	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO	SEI/GOVMG - Auto de Fiscalização FEAM/URA ZM - CAT nº. 32/2025 (112910865)	**DATA:**	05/05/2025
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental (Gestor)		1.179.112-6	
Daniela Rodrigues da Matta – Gestora Ambiental		1.364.810-0	
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental		1.364.826-6	
Julita Guglinski Siqueira- Gestora Ambiental de Formação Jurídica		1.395.987-9	
De acordo: Marcos Viniciús Fernandes Amaral Coordenadora de Análise técnica		1.366.222-6	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro - Coordenadora de Controle Processual		1.576.087-9	

1. Resumo

O empreendimento Laticínios Leolac LTDA. desenvolve as atividades de fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido; e secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite, estando instalado na zona urbana do município de Leopoldina/MG.

O empreendimento pretende operar com capacidade máxima instalada de 500.000 litros de leite/dia para as atividades de fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido (código D-01-06-1, classe 4), e de resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido (código D-01-07-4, classe 1). Para a atividade de secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite, a capacidade máxima instalada é de 300.000 litros de leite/dia (código D-01-07-5, classes 3). Todas as atividades encontram-se enquadradas nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A elaboração deste parecer fundamentou-se na análise dos estudos ambientais apresentados (RCA/PCA), na documentação protocolada em atendimento às solicitações de informações complementares, bem como na vistoria técnica realizada pela equipe da URA/ZM em 06/05/2025.

O empreendimento está inserido em área urbana do município de Leopoldina, não sendo aplicável a exigência de averbação de Reserva Legal ou apresentação do

Cadastro Ambiental Rural (CAR).

A água utilizada para consumo humano e industrial é proveniente de três captações por meio de poços tubulares, regularizadas pelas Portarias nº 2006595/2023, 2006598/2023 e 2006597/2023. Os poços possuem horímetro e hidrômetro, totalizando uma captação de 348,16 m³/dia. Complementarmente, há fornecimento de água pela COPASA, no volume de 1,2 m³/dia, perfazendo uma disponibilidade hídrica total de 349,36 m³/dia. De acordo com os estudos apresentados, a demanda hídrica do empreendimento é de 263 m³/dia. A água é utilizada nas atividades produtivas, nos sanitários e no sistema de geração de vapor (caldeiras).

O empreendimento possui duas caldeiras: uma movida a lenha, com capacidade nominal de 6.420.000 kcal/h, e outra movida a óleo, com capacidade nominal de 8.000 kg de vapor/h.

Os efluentes líquidos gerados são provenientes do processo produtivo e das instalações sanitárias. O sistema de tratamento é composto por etapa primária, incluindo medidor de vazão, gradeamento, caixa de gordura, tanque de equalização e flotador físico-químico. A etapa secundária é constituída por duas lagoas anaeróbias, seguidas de decantador e medição de vazão, sendo posteriormente lançado em corpo hídrico receptor. O lodo gerado no flotador passa por processo de desidratação e é destinado a empresa devidamente regularizada ambientalmente.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos encontram-se em conformidade com as exigências normativas vigentes.

Destaca-se que foi apresentada declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Leopoldina, atestando que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com a legislação municipal aplicável, especialmente quanto ao uso e ocupação do solo.

Diante do exposto, considerando que a documentação necessária encontra-se devidamente instruída nos autos do processo e que as adequações exigidas foram implementadas, o empreendimento Laticínios Leolac LTDA requer sua regularização ambiental por meio da obtenção da Licença de Operação Corretiva (LOC), na modalidade LAC 1.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

Em 23/03/2023, foi solicitada a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), por meio do protocolo SEI nº 62937009, com a finalidade de viabilizar o retorno das atividades.

Em 23/06/2023, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) – SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2023 (SEI nº 68365984).

Em 25/09/2023, foi formalizado o processo SLA nº 2193/2023, referente à fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), na modalidade LAC 1.

Em 20/02/2024, o referido processo foi arquivado, conforme Despacho nº 77/2024/FEAM/URA ZM–CAT.

Em 27/03/2024, foi protocolado o Recurso administrativo contra o arquivamento do processo SLA nº 2193/2023.

Em 17/07/2024, foi emitido o Parecer Técnico nº 81 (89715953), no qual se constatou o descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) – SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2023 (SEI nº 68365984). Em decorrência disso, o empreendedor foi autuado, nos termos do art. 112, Anexo I, código 108, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com alterações posteriores), por meio do Auto de Infração nº 238683/2024.

Em 24/09/2024, o empreendedor ajuizou ação judicial em trâmite perante a 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, sob o nº 5065248-73.2024.8.13.0024, na qual requereu, em sede liminar: a) a retomada imediata e total das atividades da embargada; b) a suspensão do Parecer Técnico 81/2024, declarando a vigência do TAC, suspendendo a rescisão e se abstenha de rescindir o mesmo até o deslinde da lide; c) que se abstenha de inscrever em dívida ativa no estado até a deslinde da lide.

Em 10/12/2024, o empreendedor protocolou a desistência do recurso sobre o arquivamento (103574996) do processo SLA nº 2193/2023.

Em 12/12/2024 foi firmado o primeiro Termo Aditivo 102449102, ao termo de ajustamento de conduta (TAC) – SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2023 (68365984).

Em 07/03/2025, foi formalizado novo processo SLA nº 2804/2025 também referente à fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), na modalidade LAC 1.

Em 05/05/2025, foi realizada vistoria técnica, a qual resultou na lavratura do Auto de Fiscalização nº 32 (SEI nº 112910865).

Em 24/06/2025, foi celebrado o segundo termo Aditivo ao termo de ajustamento de conduta (TAC) – SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2023, por meio do documento SEI nº 114825543, com vigência até 26/06/2026.

2.2. Caracterização do empreendimento

O imóvel está situado no perímetro urbano do município de Leopoldina, às margens da Rodovia BR-116, s/n, km 773, no bairro Vale do Sol. A área total do terreno onde se insere o empreendimento é de 52.901,00 m², dos quais 40.252,85 m²

correspondem à área útil. O empreendimento conta com um quadro de 163 funcionários, distribuídos em três turnos de trabalho.

O município de Leopoldina integra a região da Zona da Mata Mineira, situando-se a sudeste da capital do estado de Minas Gerais, da qual dista aproximadamente 322 km da capital Belo Horizonte.

De acordo com o Censo de 2022 do IBGE, possui população de 51.145 habitantes e área territorial de 943,077 km².



Figura 1 - Área de Influência e localização do empreendimento. Fonte: IDESISEMA, Google Maps.

2.3. Área de Segurança Aeroportuária (ASA)

O empreendimento não está localizado dentro de Área de Segurança Aeroportuária (ASA), conforme pesquisa realizada no http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#.

2.4. Critério locacional.

De acordo o IDE, http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/ o empreendimento

não incide nenhum critério locacional.

3. Descrição das etapas do processo produtivo

3.1. Queijo Mussarela e Queijo Prato

Após a realização de todas as análises de recebimento e aprovação da matéria prima, o leite é bombeado através de bomba sanitária, por tubulação inox, em circuito fechado, para o filtro de linha para a retirada das impurezas, seguindo para o resfriador a placas, onde é resfriado a temperatura máxima de 5ºC e encaminhado para o silo de estocagem. Do tanque de estocagem, será conduzido através das tubulações inox, em circuito fechado, para a padronizadora, onde tem o teor de gordura ajustado de acordo com o produto a ser produzido) e em seguida segue para o pasteurizador, onde é aquecido a 72-75ºC/15", sendo resfriado a 36ºC e conduzido por tubulações de inox, em circuito fechado, até as queijomatics ou para o tanque de estocagem. O seu transporte até o mercado consumidor (atacadista) é realizado por veículos providos de baú isotérmicos a uma temperatura máxima de 8°C.

3.2. Soro em pó parcialmente desmineralizado

O soro utilizado na produção de soro de leite em pó é proveniente do processo de fabricação de queijos ou adquirido de estabelecimentos devidamente registrados no SIF/SISBI. Após análises de recebimento e aprovação, o soro é filtrado, armazenado em silo de aço inoxidável e bombeado, em circuito fechado, para padronização e pasteurização (72–75°C por 15 segundos). Em seguida, passa por nanofiltração, promovendo desmineralização e concentração dos sólidos, sendo posteriormente resfriado e armazenado em silo isotérmico.

O processo produtivo compreende três etapas principais. Na etapa de concentração, o soro é submetido à evaporação em sistema de múltiplos efeitos, com aquecimento controlado, até atingir teor superior a 50% de sólidos totais. Na etapa de cristalização, o produto é resfriado de forma controlada para formação de cristais de lactose, visando melhorar a qualidade e estabilidade do produto.

Por fim, na etapa de secagem, o soro concentrado é encaminhado ao sistema "spray dryer", onde ocorre a secagem por atomização. O produto seco passa por fluidização, peneiramento e resfriamento, sendo posteriormente embalado em sacos de 25 kg, submetido a detector de metais, paletizado e armazenado em local adequado.

O transporte do produto final é realizado em veículos com baú seco, devidamente fechados.

3.3. Leite fluído a granel de uso industrial

O leite recebido na indústria é proveniente de produtores rurais cadastrados ou de estabelecimentos devidamente registrados no IMA/SISBI ou SIF. No momento da coleta, realiza-se o teste de alizarol (até 78%) e, estando conforme, procede-se à coleta seguindo as Boas Práticas. Para leite oriundo de outros estabelecimentos, o produto é acompanhado de boletim de análise, transportado em tanques isotérmicos lacrados e devidamente identificados. Antes do acesso à plataforma de recebimento, os veículos passam por higienização externa.

Na recepção, o leite é entregue em caminhões isotérmicos, com temperatura inferior a 7°C, admitindo-se, excepcionalmente, até 9°C. Após homogeneização, são coletadas amostras para análises laboratoriais, incluindo temperatura, alizarol (mínimo 72%), acidez, índice crioscópico, densidade, teor de gordura, sólidos totais e não gordurosos, além da verificação de possíveis fraudes e presença de conservantes ou antibióticos.

Após aprovação, o leite é bombeado em circuito fechado, por tubulações de aço inoxidável, passando por filtro de linha e resfriador a placas, sendo armazenado em silo a temperatura máxima de 5°C.

Para expedição, o leite é carregado em carretas isotérmicas, passando novamente pelo resfriador para manutenção da temperatura. Após o carregamento, são realizadas análises por compartimento, incluindo testes adicionais de peroxidase e fosfatase, para emissão do boletim, declaração conforme normativa e lacração dos tanques.

3.4. Soro de leite fluído refrigerado

O soro de leite é proveniente da produção interna e/ou de estabelecimentos devidamente registrados no IMA/SISBI ou SIF. No caso de recebimento externo, são coletadas amostras de cada compartimento do caminhão, sendo realizadas análises físico-químicas, incluindo alizarol, acidez, pH, gordura, densidade, extrato seco total (EST), extrato seco desengordurado (ESD), crioscopia, detecção de antibióticos, além de verificação de fraudes por conservantes e reconstituintes. A liberação para descarregamento ocorre somente após a aprovação nas análises.

Após aprovado, o soro é resfriado em trocador de calor em aço inoxidável até temperatura máxima de 5°C e armazenado em silos de inox. Em seguida, passa por pasteurização a 72–75°C por 15 a 20 segundos, em sistema com controle automático de temperatura, sendo posteriormente direcionado à etapa de concentração.

Durante o armazenamento, os silos são continuamente monitorados até o processamento do soro em pó. Em casos de expedição, o produto é carregado em carretas isotérmicas, com passagem prévia por sistema de resfriamento para

manutenção da temperatura adequada.

3.5. Soro de Leite concentrado parcialmente desmineralizado

O soro de leite originado da produção interna é pré concentrado em concentrador com sistema de ultrafiltragem nano e osmose seguido de resfriamento e estocado em silos de inox em temperatura até 5°C.

3.6. Creme de soro de leite cru refrigerado de uso industrial

Após a obtenção do soro, resultante da fabricação dos queijos, o mesmo é bombeado, por bomba sanitária, passando pelo filtro e conduzido até a padronizadora/desnatadeira. O soro desnatado segue para o tanque de soro e o creme de soro de leite segue para o tanque pulmão, onde ocorre as análises de pH, acidez e gordura. O creme de soro de leite é então envasado em sacos de nylon poli de aproximadamente 20 kg e fechados através de termosoldador, rotulados com etiquetas adesivas devidamente aprovadas, contendo data de fabricação, lote e data de validade. Após a rotulagem, os sacos são encaminhados para a câmara frigorifica de estocagem de creme com temperatura inferior a 5°C em caixa plástica e/ou sob pallets onde permanecem até o momento da expedição.

3.7. Gordura láctea de uso industrial

A gordura láctea de uso industrial é obtida durante a filagem da massa de mussarela, quando a massa láctea em contato com a água quente da filadeira e ação mecânica dos helicoides formam uma massa filada, liberando uma solução de gordura láctea. Essa solução de gordura láctea é bombeada por bomba sanitária, por tubulação inox em circuito fechado, para o tanque pulmão passando por filtragem.

4. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e Bacia Estadual do Rio Pomba e Muriaé. O município de Leopoldina localiza-se na Zona da Mata mineira. A sede está distante, por rodovia, 332 km da capital Belo Horizonte.

Sua população recenseada em 2022 era de 51.145 habitantes, segundo o IBGE. Ocupa uma área de 943,077 km².

A cidade faz divisa com os seguintes municípios: Norte: Cataguases; Nordeste: Laranjal; Leste: Recreio; Sudeste: Pirapetinga, Estrela Dalva; Sul: Volta Grande, Além Paraíba; Sudoeste: Santo Antônio do Aventureiro; Oeste: Argirita, São João Nepomuceno; Noroeste: Descoberto, Itamarati de Minas.

A sede tem uma temperatura média anual de 21 °C e, na vegetação do município, predomina a mata atlântica. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do município é de 0,726, classificado como alto.

4.1. Unidades de conservação.

No entorno do empreendimento não existem Unidades de Conservação de esfera Federal, Estadual ou Municipal, conforme relatado pelo empreendedor e em consulta ao IDE-Sisema. O mesmo também não se localiza em zona de amortecimento de UC's.

4.2. Vegetação

A vegetação nativa do município é constituída por Floresta Estacional Semidecidual, integrante do bioma Mata Atlântica, o qual sofreu intensa supressão ao longo do tempo. Atualmente, esse tipo florestal ocupa aproximadamente 7.144 hectares no município. A maior parte do território de Leopoldina encontra-se ocupada por áreas de campos e pastagens, que correspondem a cerca de 79.308 hectares.

4.3. Clima

O território do município está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. A sede municipal é cortada pelo Ribeirão Feijão Cru. Os principais cursos d'água que drenam o município são os rios Pomba e Pirapetinga, ambos afluentes do Rio Paraíba do Sul, além dos rios Pardo e Novo, afluentes do Rio Pomba. Cerca de 80% do território municipal apresenta relevo predominantemente ondulado a montanhoso, enquanto aproximadamente 20% é classificado como plano. A sede municipal está situada a 225 m de altitude. O ponto culminante do município, o Alto de Santa Úrsula, atinge 712 m de altitude.

4.4. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se instalado em zona urbana do município de Leopoldina/MG, estando dispensado da apresentação de Reserva Legal.

4.5. Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento para o consumo humano e industrial é proveniente de três captações para poço tubular regularizados através das Portarias n.º 2006595/2023, 2006598/2023 e 2006597/2023. Os poços tubulares possuem Horímetro e Hidrômetro, totalizando um volume de 348,16 m³/dia. Além disto, há uma complementação de uma fonte de água proveniente da COPASA, de 1,2 m³/dia. A disponibilidade hídrica total do empreendimento é 349,36 m³/dia. De acordo com os estudos, a demanda hídrica é de 263 m³/dia.

5. Intervenção Ambiental em Carater Emergencial – Processos 2100.01.0015345/2024-72 (comunicado de intervenção emergencial) e 2100.01.0027240/2024-74

Em 17/05/2024 foi protocolado perante o IEF o comunicado de intervenção emergencial, nos termos do art. 36 do Decreto Estadual n° 47.749/2019, realizado pelo empreendimento Lacticínios Leolac Ltda, conforme processo SEI n° 2100.01.0015345/2024-72. Neste protocolo foram apresentados documentos e estudos tais como: relatório da Defesa Civil, Laudo de Engenheiro Civil, Projeto Topográfico e relatório fotográfico. Os estudos informaram a necessidade de intervenção emergencial em área de preservação permanente do Córrego do Onça, localizado nos fundos do empreendimento para estabilização de um talude.

Em 16/08/2024 foram apresentados, no IEF - processo SEI n°2100.01.0027240/2024-74, os documentos para formalização do processo de regularização ambiental da intervenção emergencial comunicada anteriormente. Através do Despacho 3015 (95177201) o IEF recusou a formalização do processo e arquivou o requerimento. O arquivamento ocorreu por se tratar de um empreendimento passível de licenciamento ambiental (LAC), situação onde a análise das intervenções ambientais é de responsabilidade da URA/ZM nos termos da alínea b,II, art. 2° da Resolução Semad/IEF n° 3.102/2021.

Considerando que não foi formalizado o processo de intervenção ambiental, na unidade competente de análise, respeitando o previsto no § 2º, art. 36 do Decreto Estadual 47.749/2019 o órgão ambiental procedeu à atuação do empreendimento pela intervenção em APP nos termos do § 3º, art. 36 do mesmo decreto, conforme auto de infração n° 719435/2026.

6. Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva – Processo SEI 2090.01.0001978/2025-06

O empreendimento Lacticínios Leolac Ltda encontra-se instalado na zona urbana do município de Leopoldina/MG possuindo estruturas inseridas na área de preservação permanente do Córrego do Onça localizado nos fundos da empresa.

Verifica-se que parte das intervenções em área de preservação permanente foram declaradas como de uso antrópico consolidado no âmbito do processo

administrativo n° 00167/2000/009/2015. Todavia, o art. 17 da Lei Estadual n° 20.922/2013, o qual previa o instituto da ocupação antrópica consolidada em área urbana, foi declarado inconstitucional, sendo necessário a reavaliação da possibilidade de regularização das intervenções nos termos da legislação atualmente vigente, neste momento, com a revisão do ato praticado pelo COPAM na 127ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata. Desta forma, foi formalizado o processo de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva SEI n° 2090.01.0001978/2025-06 com a finalidade de regularizar todas as intervenções ambientais em área de preservação permanente existentes no empreendimento decorrentes da instalação de estruturas (2.377,83 m²) e de obra de contenção de talude (2.070,08 m²).

Considerando a inconstitucionalidade do art. 17 da Lei Estadual n° 20.922/2013 e que o empreendedor não obteve regularização para a construção das edificações em APP, o órgão ambiental procedeu a autuação do empreendimento Laticínios Leolac Ltda, pelas intervenções mencionadas, nos termos do auto de infração n° 719435/2026 aplicando-se as penalidades de multa simples e suspensão das atividades na área de intervenção, conforme Decreto Estadual nº 47.383/2018 e art. 11 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O art. 12 do Decreto 47.749/2019 determina que a suspensão das atividades, devida a intervenção irregular, poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva. Essa possibilidade é condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

> Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
>
> I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;
>
> II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;
>
> III - revogado
>
> IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

No caso do empreendimento em análise trata-se de intervenção irregular em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa. Neste sentido, não se aplica o inciso I do artigo 12, bem como não se aplicam o recolhimento de taxa

florestal e reposição florestal prevista no inciso IV. No entanto, se aplicam o inciso II (considerando área intervinda) e a compensação prevista no inciso IV, conforme disposto no §3º do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Quanto ao uso alternativo do solo da área intervinda verificou-se que não há restrição legal já que a intervenção realizada poderá ser caracterizada como de baixo impacto ambiental nos termos do inciso IX, art. 1° da DN COPAM nº236/2019, no que se refere às edificações, sendo passível de autorização. Em relação às obras realizadas por meio de intervenção emergencial para estabilização do talude nos fundos do empreendimento, na qual houve orientação da Defesa Civil do Município de Leopoldina, verificamos a possibilidade de enquadramento como utilidade pública nos termos da alínea c, I, art. 2° da Lei Estadual 20.922/2013, portanto, passível de autorização.

A compensação ambiental, conforme inciso IV, foi proposta pelo empreendedor e será discutida em item específico deste parecer único para aprovação junto à autoridade competente.

Em relação às sanções administrativas aplicadas no auto de infração n° 719435/2026 o empreendedor optou pelo pagamento dos débitos devidos a título de multa aplicada atendendo ao disposto no §1º, art. 13, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Nas informações adicionais, ID 230111, foram apresentados cópia do DAE referente ao Auto de Infração n° 719435/2026, respectivo comprovante de pagamento e cópias dos autos de fiscalização e infração. Diante do exposto entende-se que as condições previstas nos artigos 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para a regularização corretiva da intervenção ambiental em área de preservação permanente, foram atendidas.

O processo de intervenção ambiental n° 2090.01.0001978/2025-06 está vinculado ao processo de licenciamento ambiental de LOC n° 2804/2025-SLA. Tal processo foi instruído com os estudos descritos a seguir: Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional, Projeto de Intervenção Ambiental - PIA Simplificado, Proposta de Compensação pela Intervenção Ambiental, Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA e levantamento planimétrico, ambos elaborados pelo Tecnólogo em Meio Ambiente Charles da Silva Alvim, CRQ n° 02202812, ART: W 37686, taxa de expediente e comprovante de pagamento, dentre outros.

6.1. Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional

O estudo de inexistência de alternativa locacional apresentado avaliou duas situações distintas, a saber: intervenção em área de preservação permanente para construção de edificações e para obra de contenção de talude.

Em relação às edificações e instalações existentes em área de APP, estas

foram construídas para atender à demanda técnica e operacional do empreendimento além de atender as exigências sanitárias do processo produtivo, não havendo alternativa locacional. Por se tratar de edificações essenciais e inerentes à atividade, é inviável a remoção das mesmas por não haver outras áreas disponíveis ou viabilidade técnica e financeira. Além disso, a localização das estruturas segue um fluxograma previsto e aprovado junto ao Ministério da Pecuária e Abastecimento – MAPA, órgão é responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor.

Foi apresentado uma avaliação de cada estrutura localizada em APP justificando a sua permanência no local conforme veremos a seguir.

De acordo com a avaliação a estrutura “caixa d’água” está localizada estrategicamente o mais distante possível da fase final do processo produtivo (tratamento dos efluentes) garantindo fluxo de produção contínuo onde ocorre a separação de entrada e saída de insumos e produtos acabados em lados opostos, evitando o fluxo cruzado, sendo vital a sua permanência no local para manutenção das normas sanitárias de produção. A localização da estrutura “armazenamento de químicos” ocorreu de modo a garantir o afastamento necessário e segurança dos produtos da área de produção, seguindo orientação de boas práticas de fabricação.

Em relação às estruturas que compõe o sistema de tratamento de efluentes industriais do empreendimento foi relatado que aquelas denominadas como “ETE Efluente Bruto” e “ETE (bombeamento efluente sanitário) - elevatória” recebem todo o efluente industrial do processo produtivo que chega por gravidade, sendo o ponto de menor cota, local mais indicado para bombeamento do efluente para as etapas seguintes do tratamento. Já as estruturas “ETE tratamento preliminar (gradeamento)”, “ETE tanque de equalização”, “ETE tratamento preliminar (caixa de gordura)” e “ETE lagoa aerada 1” fazem parte do sistema de tratamento e seguem um fluxograma, onde se buscou a melhor otimização e operacionalização, garantindo a melhor performance e eficiência do processo, sendo pensado para estar o mais afastado possível do processo produtivo. Para estrutura “ETE central de comando” foi mencionado que se trata de uma edificação muito antiga sendo atualmente utilizada como central de comando de operação da ETE.

A “sala de máquinas” comporta principalmente o compressor, sendo necessário para operação do empreendimento, devidamente isolado por questões de segurança. O “muro de alvenaria” e o “alambrado” são estruturas utilizadas para cercar a divisa do empreendimento garantindo a segurança contra entrada de pessoas não autorizadas e proteção da área de preservação permanente.

A estrutura “caldeira a lenha”, devido ao grande porte tem necessidade de área específica, em local afastado do processo produtivo, seguindo as normas de

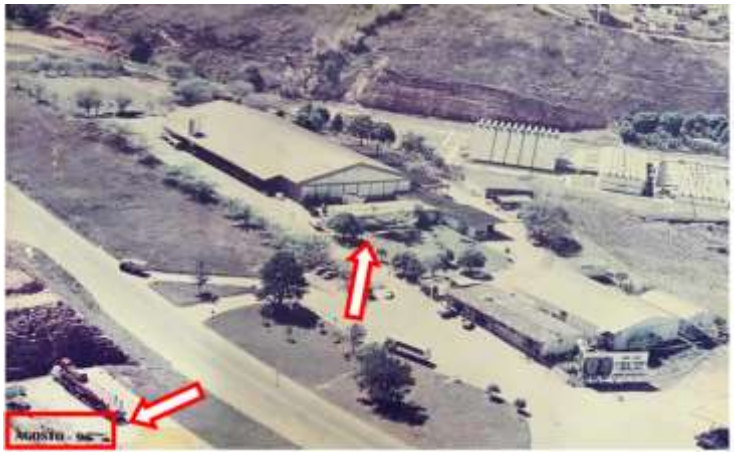
segurança existentes. A estrutura “Armazenamento de resíduos” é essencial para promoção da boa segregação dos resíduos gerados pelo empreendimento. Já os “Pátios” promovem o acesso de veículos de grande porte na parte dos fundos do empreendimento para carregamento e descarregamento de produtos como matéria-prima e insumos.

As estruturas denominadas “cilindros de gás” e “ETE - RAFA” são estruturas instaladas pelo empreendimento que operou a indústria anteriormente. Estas não serão utilizadas pela empresa atual, no entanto, fazem parte da linha de produção e podem ser novamente utilizadas pelo proprietário quando da retomada da posse.

Para a obra de contenção do talude não foi identificada alternativa para sua realização já que os danos causados pelas chuvas impactaram o local trazendo risco de ruptura desta estrutura podendo ocasionar outros impactos na região caso as medidas de mitigação não fossem tomadas. Sendo assim, a obra só poderia ser realizada no local afetado, localizado em área de preservação permanente.

6.2 Histórico da ocupação da área do empreendimento

De acordo com os estudos apresentados, o empreendimento foi instalado em 1979, no entanto, a averbação da construção a margem da matrícula do imóvel ocorreu apenas em 2005. Consta nos autos registro fotográfico do local, obtido junto ao acervo do empreendedor, datado de 1996 demonstrando a existência do empreendimento no local. Através desta fotografia é possível observar as edificações do empreendimento e aos fundos, por onde passa o Córrego do Onça, a presença de alguns exemplares arbóreos em área antropizada.

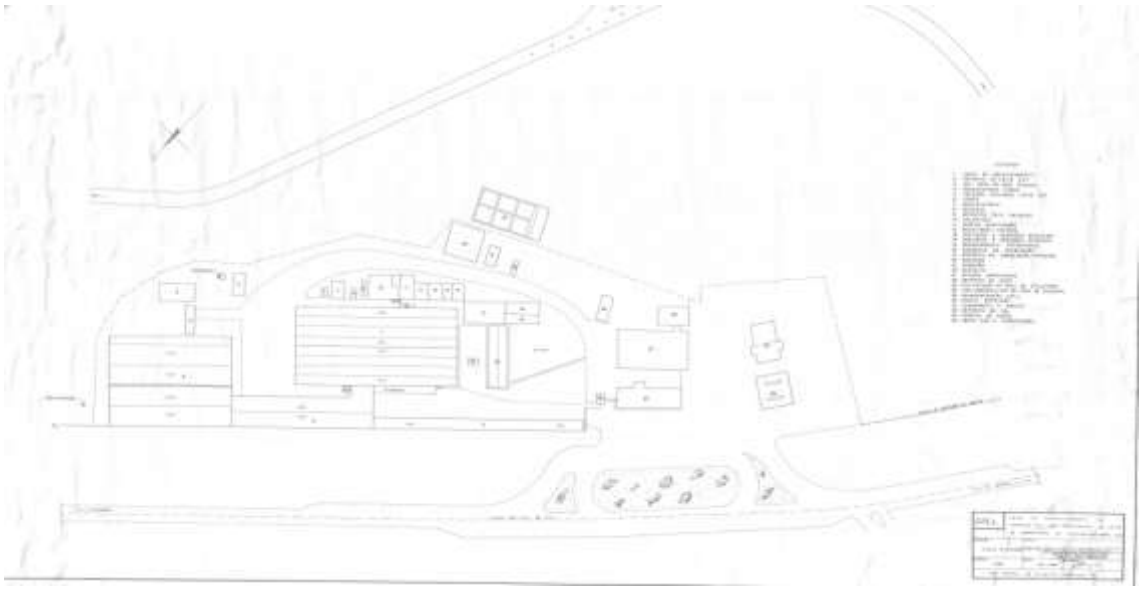


Fotografia do empreendimento datada de agosto de 1996.

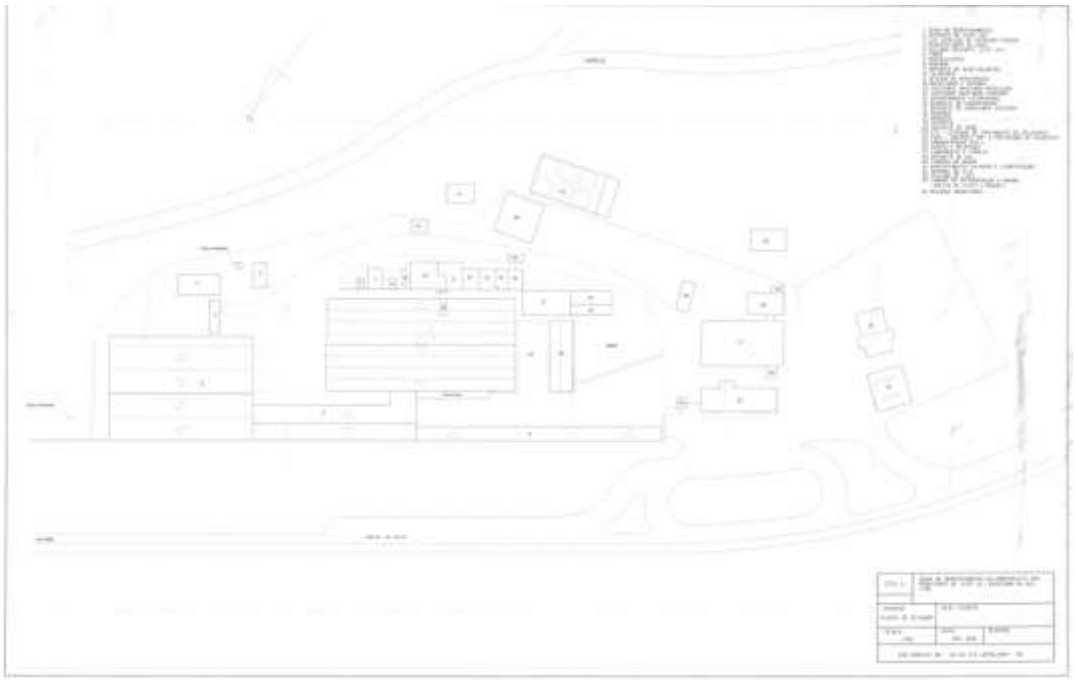
Em meados do ano 2000 foi iniciada a expansão da empresa com a construção

de novas edificações bem como realização de terraplanagem dentro da área útil já estabelecida. Infere-se que o avanço da área da indústria sobre a APP do Córrego do Onça tenha ocorrido neste momento. Foram anexados aos autos vários documentos com o objetivo de comprovar a data da construção das estruturas localizadas em APP. Dentre os documentos apresentados constam duas plantas de situação do empreendimento, sendo uma datada de janeiro de 2000 e a outra de novembro de 2002, com a descrição das estruturas presentes na empresa. Não foi identificado a delimitação de APP nestas plantas, apenas a representação do curso d'água.

Na planta de situação do ano de 2000 foram observadas 30 edificações. Já na planta do ano de 2002 foram identificadas 34. A diferença observada consiste na adição das seguintes estruturas: central de GLP (31), seleção de lixo (32), tanque de refrigeração a granel (coleta de leite a granel) (33), balança rodoviária (34) e uma segunda oficina de manutenção (11). Não é possível através destas plantas afirmar quais estruturas estavam situadas em APP já que não houve a demarcação desta área, porém é possível inferir, pela proximidade com o curso d'água, que aquelas identificadas na planta de 2000 como: reservatório de água (4), seleção descarte leite UHT (5), depósito (20) e ETE (23) são as mais prováveis de estarem na APP. Já em relação a planta de 2002 permanecem as estruturas identificadas na planta de 2000 com a adição de central de GLP (31) e uma segunda oficina de manutenção (11).



Planta de situação do empreendimento de janeiro/2000.



Planta de situação do empreendimento de novembro/2002.

Além das plantas de situação, foi apresentada também uma fotografia do ano de 2003, obtida junto ao acervo do empreendedor, onde é possível observar a área de um outro ponto de vista onde a APP fica em evidência. Nesta identificou-se a construção de muro margeando a APP conforme indicado pelas setas. Além disso, outras estruturas são observadas, estando possivelmente em APP, porém não foram identificadas pelo empreendedor.



Fotografia do empreendimento datada de 2003.

Outras imagens do empreendimento, sendo uma do ano de 2005 e outra de dezembro de 2006, foram anexadas aos autos onde é possível identificar uma lagoa de tratamento e estruturas de apoio da ETE (tanque de equalização, RAFA e central de comando) que não foram observadas na fotografia de 2003 e que, conforme dados atuais, estão parcialmente na APP no Córrego do Onça.



Fotografia do empreendimento de meados de 2005.



Jornal de dezembro de 2006 com a imagem do empreendimento.

Considerando a imagem mais recente disponível no *Google Earth* (2024) foram identificadas outras edificações na área, não visualizadas na imagem de 2005 e 2006, tais como: construção de uma segunda lagoa de tratamento (A), edificação onde fica a caldeira (B) e armazenamento de resíduos (C). Destas, as 2 últimas estão parcialmente em APP.

De modo geral, o histórico da ocupação da área demonstra que após a instalação do empreendimento houve modificações e instalações de novas estruturas ao longo do tempo dentro da área útil do empreendimento incluindo a faixa APP do Córrego do Onça.



Imagem atualizada do empreendimento (2024) com a delimitação da área total (em amarelo), APP (em azul) e área de intervenção (em vermelho). Fonte: Google Earth.

6.3. Intervenção em Área de Preservação Permanente Corretiva passível de regularização

O imóvel onde encontra instalado o empreendimento é composto por áreas de 3 lotes localizados na zona urbana do município de Leopoldina. Das quais um pertence ao empreendimento (matrícula 42.981 com área de 31.000,02 m²) e os demais a Cooperativa dos Produtores de Leite de Leopoldina de Responsabilidade Ltda (matrícula 37.769 com área de 4.171,92 m² e matrícula 37.768 com área de 26.973,92 m², originadas da matrícula 19.572).

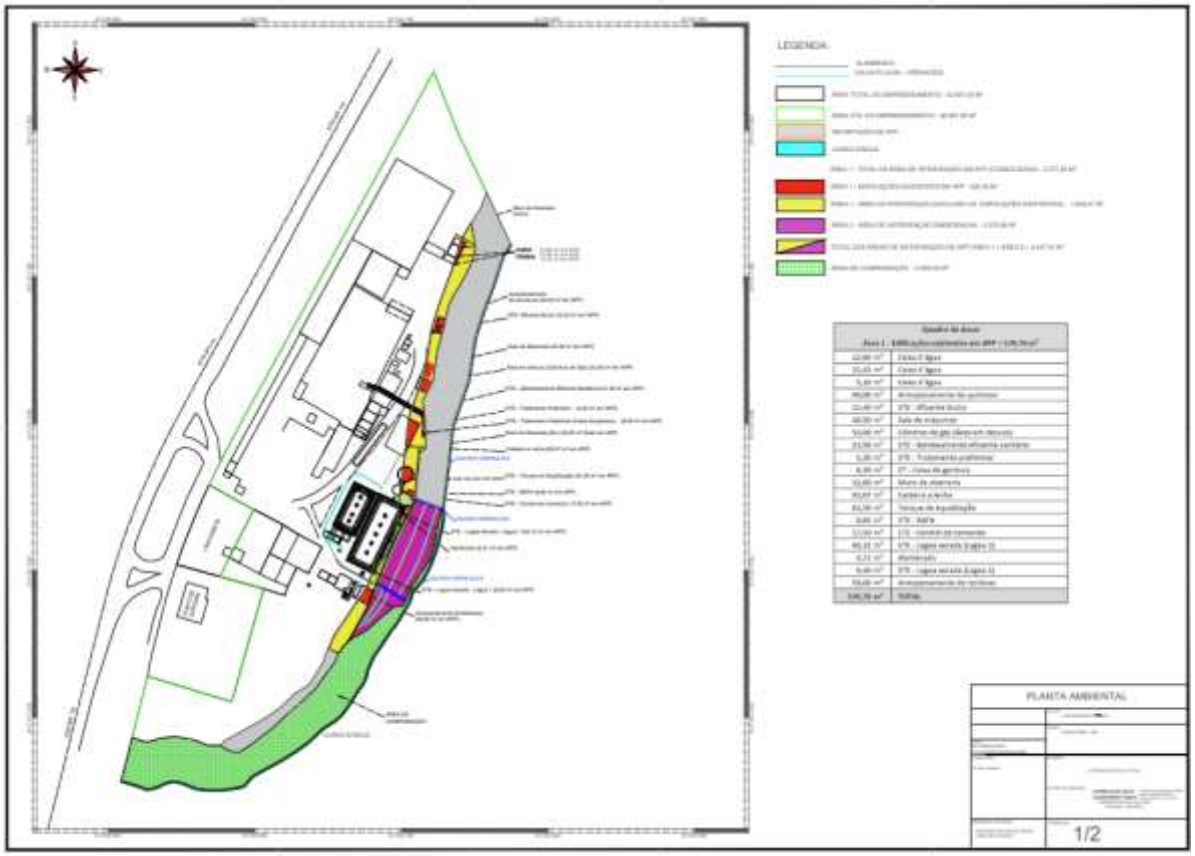
Para utilização das áreas das matrículas 37.769 e 37.768 foi apresentado nos autos o Contrato Particular de Arrendamento de Parque Industrial, Marca e outras Avenças, de 2022, celebrado entre empreendedor e Cooperativa dos Produtores de Leite de Leopoldina de Responsabilidade Ltda.

As intervenções em APP ocorreram sem supressão de vegetação nativa, conforme declarado pelo empreendedor, e correspondem às edificações do

empreendimento e obra de contenção de talude da lagoa de tratamento. Ressalta-se que as intervenções estão localizadas na matrícula 42.981, de propriedade do empreendedor, e na matrícula 37.768 pertencente à Cooperativa.

Para fins de identificação e mensuração da área de intervenção em APP foi elaborada uma planta atualizada do empreendimento com a identificação das estruturas localizadas em APP, área ocupada e a data da construção. De acordo com esta planta algumas das estruturas localizadas em APP foram construídas anteriores ao ano de 2000. De acordo com o levantamento topográfico atual, as edificações existentes em APP estão descritas no quadro abaixo.

Quadro 1. Estruturas em APP (parcial ou total)		**Data de construção conforme declarado (ano)**
Estrutura	**Área em APP (m²)**	
Caixa d'água	12,6	Anterior a 2000
	15,45	
	5,10	
Armazenamento de químicos	40,00	Anterior a 2000
ETE – Efluente Bruto	15,40	Anterior a 2000
Sala de máquinas	40,50	Anterior a 2006
Cilindros de gás (em desuso)	53,00	Anterior a 2000
ETE – Bombeamento do efluente	21,56	Anterior a 2000
ETE – Tratamento preliminar	5,20	Anterior a 2000
ETE – Tratamento preliminar (caixa de gordura)	8,30	Anterior a 2000
Muro de alvenaria	32,00	Anterior a 2000
Caldeira a lenha	92,07	Anterior a 2000
ETE –Tanque de equalização	61,50	Anterior a 2008
ETE – RAFA (em desuso)	6,85	Anterior a 2008
ETE – Central de comando	17,50	Anterior a 2008
ETE – Lagoa aerada – Lagoa 1	40,12	Anterior a 2008
	9,40	Anterior a 2008
Alambrado	4,21	Anterior a 2008
Armazenamento de resíduos	59,00	Anterior a 2008
Área de intervenção excluídas as edificações (pátios)	1.838,07	Não declarado
Talude da lagoa de tratamento (intervenção emergencial)	2.070,08	2024
Total	4.447,91	

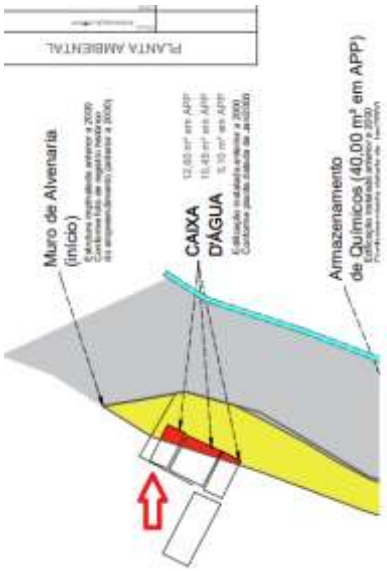


Levantamento planimétrico atualizado do empreendimento com a identificação das intervenções em área de preservação permanente.

De acordo com o art. 2° da DN COPAM nº 236/219 independem de autorização a permanência de edificações e benfeitorias, enquadradas em quaisquer dos incisos do art. 1º, estabelecidas em área de preservação permanente em data anterior à Medida Provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000, que não tenham implicado em supressão de vegetação nativa. Ocorre que com base nos documentos apresentados (planta de situação de janeiro/2000 e a imagem do empreendimento de 1996) foi possível concluir que apenas a edificação denominada como “caixa d’água/reservatório de água” estava presente no empreendimento antes do marco temporal descrito na norma. Além disso, pelas características da estrutura infere-se que a mesma não sofreu modificações ao longo do tempo. Em relação à supressão de vegetação nativa, observa-se pela imagem de 1996 que a área já estava bastante alterada sendo observado a existência apenas de algumas árvores isoladas ao redor do empreendimento.



A estrutura “reservatório de água” identificada na planta de situação de 2000

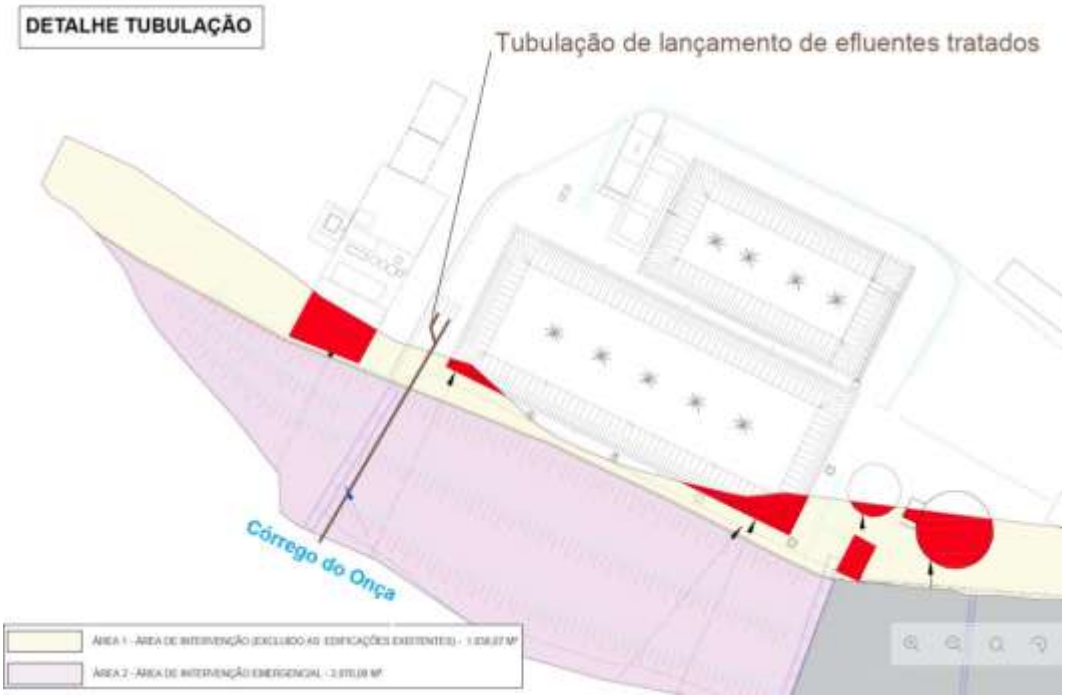


A estrutura “caixa d’água” identificada na planta atualizada do empreendimento.

Para as demais edificações não foi encontrada correlação entre os dados da época (planta do ano de 2000 e imagem de 1996) e a situação atual do empreendimento, devido a possíveis alterações/modificações realizadas ao longo do tempo, não sendo possível a aplicação do art. 2° da DN COPAM 236/219. Apesar disso, o empreendimento pode ser enquadrado no previsto pelo IX, art. 1° da DN COPAM nº 236/2019 o que torna possível a regularização de todas a intervenções em área de preservação permanente existentes, no que se refere às edificações, independente da época em que foram realizadas. Para comprovar a situação prevista neste inciso foi apresentada uma declaração, emitida pela Prefeitura Municipal de Leopoldina, informando que o empreendimento realiza o pagamento de IPTU do imóvel e que este encontra-se instalado desde 2005, conforme registrado em matrícula, em área urbana determinada pela Lei n° 09/2006 que instituiu o Plano Diretor Participativo do Desenvolvimento Urbano do Município de Leopoldina e na Lei Ordinária n° 4698/2022. Além disso, observa-se que o parcelamento do solo urbano no local ocorreu antes de 22/07/2008 já que consta registrado na matrícula de origem n° 19.572 de 19/08/1991 que o desmembramento da área do empreendimento ocorreu em 1991, conforme projeto aprovado pela prefeitura municipal com base na Lei Federal 6.766/1979 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

Foi relatado pelo empreendedor que não pretende utilizar no seu processo produtivo as estruturas existentes em APP denominadas como “cilindros de gás” e “ETE – RAFA". Tais estruturas estão localizadas em área de propriedade da Cooperativa dos Produtores de Leite de Leopoldina de Responsabilidade Ltda. Apesar

disso, o empreendedor optou por inserir as mesmas no computo da intervenção ambiental, alvo de regularização, já que estas poderão vir a ser utilizadas pelo proprietário da área quando houver a retomada da posse da propriedade. Destaca-se também que a tubulação de condução de efluentes tratados da ETE até o Córrego do Onça (subterrânea) não foi contabilizada como estrutura em APP, no entanto, está inserida no cômputo da intervenção, considerando a área de intervenção sem edificações e área de intervenção no talude da lagoa, conforme demonstra a figura abaixo. Trata-se de atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, nos termos tanto do Art. 1º, IX, da DN nº 236/2019 quanto do Art. 3º, III, b, da Lei Estadual nº 20.922/2013.



Detalhe da tubulação de lançamento de efluentes tratados no Córrego do Onça.

No que se refere à intervenção em APP, referente a obra de contenção do talude, realizada após a ocorrência de fortes chuvas na região que afetou o empreendimento, verifica-se a possibilidade de regularização com enquadramento na alínea c, I, art. 3°, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

> Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> I – de utilidade pública:
>
> (...)
>
> **c) as atividades e as obras de defesa civil;**

Após o evento climático mencionado, a área foi vistoriada pela Defesa Civil do Município de Leopoldina que elaborou um relatório recomendando a intervenção para restruturação e contenção do talude afetado nos fundos do empreendimento. De posse desse relatório e de outros documentos o empreendedor realizou o comunicado de intervenção emergencial no IEF (SEI n° 2100.01.0015345/2024-72) quando iniciou as obras em 2024. Posteriormente, o processo para regularização da intervenção emergencial foi protocolado sob o n° 2100.01.0027240/2024-74 no IEF, tendo sido este arquivado conforme já mencionado anteriormente. A obra de contenção do talude consistiu na reconformação da área, instalação de sistema de escoamento de água pluvial composto por escadas hidráulicas e canaletas meia cana em concreto e revegetação visando evitar novos processos erosivos e deslizamentos de terra em APP. Deste modo, pelas características das atividades realizadas pelo empreendimento no local estas foram consideradas como obras de defesa civil, sendo enquadradas no previsto pela alínea c, I, art. 3°, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

A área de intervenção em APP (edificações e obra de contenção de talude) está localizada no Bioma Mata Atlântica, na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos – UPGRH dos Rios Pomba e Muriaé – PS2. Através da plataforma IDE-Sisema verificou-se que o local não está inserido no entorno ou em zona de amortecimento de Unidade de Conservação ou em áreas prioritárias para conservação. O grau de vulnerabilidade natural para o local foi classificado como baixo e muito baixo.

Ainda, conforme a plataforma IDE-Sisema, através da camada de vegetação – cobertura da Mata Atlântica 2019 (Lote 2), verificou-se que a área alvo de intervenção está inserida na classe de “outros usos”. Já nas imagens disponíveis no *Google Earth*, desde 2004, é possível identificar a presença de estruturas do empreendimento ocupando o local. Sendo assim, a informação prestada pelo empreendedor vai ao encontro das informações disponíveis nas plataformas oficiais.

A maioria dos impactos ambientais citados, gerados pelas intervenções em APP, tiveram apenas ocorrência pontual e foram cessados com a conclusão da obra. Além disso, não houve supressão de vegetação nativa e atualmente a área já se encontra integrada a paisagem local. Como forma de compensar a intervenção irregular foi apresentada proposta de compensação ambiental que será discutida em item específico deste parecer.

A área de intervenção foi vistoriada em 05/05/2025 nos termos do Auto de Fiscalização 32 (112910865). Após a formalização do processo de Intervenção Ambiental SEI n° 2090.01.0001978/2025-06 foram solicitadas informações complementares, via SLA, vinculadas ao processo de licenciamento do empreendimento n° 2804/2025. As informações solicitadas foram devidamente

respondidas pelo empreendedor no prazo estabelecido.

Considerando todas as informações apresentadas a equipe da URA ZM sugere:

- Aplicação do art. 2° da DN COPAM nº 236/2019 para estrutura denominada "caixa d'água" com área 33,15 m² (0,003315 ha) em APP;

- O deferimento do requerimento de intervenção em APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, de uma área de 2.344,68 m² (0,234468 ha) referentes a infraestrutura/edificações (descritas no Quadro 1) do empreendimento Laticínios Leolac Ltda. na APP do Córrego do Onça, no município de Leopoldina/MG, nos termos do inciso IX, art. 1°, da DN COPAM 236/2019;

- O deferimento do requerimento de intervenção em APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, de uma área de 2.070,08 m² (0,207008 ha) referente a obra de contenção de talude do empreendimento Laticínios Leolac Ltda. na APP do Córrego do Onça, no município de Leopoldina/MG, nos termos do Artigo 3º, I, c, da Lei Estadual n° 20.922/2013.

6.4. Compensações

Para a regularização do empreendimento haverá a necessidade de autorizar corretivamente a intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, conforme disposto no processo AIA n°2090.01.0001978/2025-06 (SEI). Deste modo, será necessária a execução de medidas de caráter compensatório, por parte do empreendedor, de acordo com o disposto pelo art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006 e pelo Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6.4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006

Foi apresentada proposta de medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente, em área ligeiramente superior a área de intervenção, nos termos do inciso I, Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006.

> Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:
> I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

A medida compensatória proposta consiste na recuperação de área de preservação permanente do Córrego do Onça com área de 0,563 m², sendo superior

a área intervinda em 26 %, estando localizado na mesma bacia hidrográfica (Rio Paraíba do Sul), mesma sub-bacia hidrográfica (UPGRH PS2 – Rios Pomba e Muriaé) e no mesmo curso d'água cuja APP sofreu a intervenção.

A área se encontra localizada no imóvel do empreendimento, razão pela qual foi dispensada a apresentação da Declaração de Ciência e Aceite nos termos do inciso II, art. 76 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Em termos de cobertura do solo apresenta algumas árvores isoladas e predominância de gramíneas.

Considerando que a área selecionada para a execução da medida compensatória atende aos requisitos previstos no art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e que o PRADA apresentado está em conformidade com o termo de referência, a equipe da URA ZM sugere o acolhimento da proposta de compensação apresentada pelo empreendedor. A execução da medida compensatória será assegurada por meio do estabelecimento de condicionante nos termos do art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e do art. 27 da Resolução Conjunta Semad/IEF n° 3.102/2021.

6.4.2 Projeto de Recomposição de Áreas Alteradas e Degradadas – PRADA

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Alteradas e Degradadas – PRADA, elaborado conforme Termo de Referência específico, com a descrição das medidas a serem adotadas para a recuperação da área alvo da compensação. O projeto tem como objetivo estabelecer diretrizes que serão adotadas para a recuperação da vegetação, através do plantio de espécies nativas, em APP degradada visando a melhoria da qualidade ambiental do local.

As atividades de recomposição da vegetação nativa através do plantio de mudas, descritas no PRADA, serão as seguintes: seleção de espécies, combate a formigas, preparo do solo, espaçamento (3 x 3 m) e alinhamento, coveamento e adubação, coroamento, tratos culturais (coroamento, adubações, tutoramento, controle de pragas e doenças) e replantio. As espécies foram selecionadas considerando a tipologia florestal e as plantas arbustivas e arbóreas já existentes no local. Considerando o espaçamento proposto e a área disponível serão utilizadas 626 mudas no plantio já considerando a margem de perda de 10%.

A metodologia de avaliação dos resultados proposto no PRADA consiste na elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento, incluindo relatório fotográfico, com periodicidade semestral ou a critério do órgão ambiental.

O plantio deverá ser executado no primeiro período chuvoso após a emissão da licença seguindo o cronograma de atividades proposto no PRADA. Assim, será estabelecida em condicionante ambiental no ANEXO I deste parecer único a sua execução, conforme cronograma, devendo o empreendedor apresentar relatórios de

modo a comprovar sua implantação e efetividade.

7. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os principais impactos relacionados a essa fase do licenciamento circundam a correta destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo industrial, o lançamento de efluentes líquidos tratados em corpo hídrico atendendo os limites e padrões estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH n° 08/2022, bem como o lançamento de emissões atmosféricas dentro do preconizado pela Deliberação Normativa n° 187/2013. Como forma de mitigar os potenciais danos ao meio ambiente, deverão ser continuados os programas de automonitoramento já existentes para os efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas gerados pelo empreendimento. Além disso, os sistemas de controle já implantados deverão passar por manutenção periódica objetivando a não ocorrência de degradação da qualidade ambiental em virtude das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

7.1. Efluentes industriais e sanitários

O empreendimento gera efluentes líquidos provenientes do processo produtivo e das instalações sanitárias, os quais são encaminhados a um Sistema de Tratamento de Efluentes (ETE), estruturado em etapas de tratamento primário e secundário. Não há lavagem de veículos no empreendimento. Não há lavagem de veículos no empreendimento. A frota é totalmente terceirizada, sendo a lavagem externa dos veículos realizada pelas empresas responsáveis.

O tratamento primário é composto pelas unidades de medição de vazão (calha Parshall), gradeamento, desarenador, caixa separadora de água e óleo, tanque de equalização e flotador físico-químico por ar dissolvido (FAD). O tratamento secundário é constituído por duas lagoas de estabilização, seguidas de unidade de decantação e medição final de vazão, antes do lançamento do efluente tratado no corpo hídrico receptor.

O lodo gerado na etapa de flotação é encaminhado para sistema de tratamento específico, composto por desidratação mecânica em prensa. Após a desidratação, a fração sólida é acondicionada em caçambas e destinada à empresa devidamente licenciada para sua disposição final ambientalmente adequada.

7.2. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são provenientes, principalmente, do processo produtivo e das atividades de apoio, incluindo papel, papelão, sucatas metálicas (ferro e aço), lodo da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), cinzas da caldeira, resíduos domésticos, óleos usados de motores,

transmissões e lubrificação, bem como absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não especificados anteriormente), panos de limpeza e vestimentas de proteção contaminadas por substâncias perigosas.

Os resíduos sólidos são armazenados temporariamente em Depósito Temporário de Resíduos (DTR), permanecendo no local até atingirem volume suficiente para encaminhamento à destinação final ambientalmente adequada. Os resíduos gerados no empreendimento incluem os resíduos provenientes da caixa de gordura; lodos oriundos da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE); embalagens de produtos não recicláveis; materiais recicláveis; resíduos domésticos; cinzas da caldeira; e equipamentos de proteção individual (EPIs) descartados.

As cinzas geradas na caldeira são destinadas a produtores rurais da região, sendo utilizadas como insumo para adubação.

O lodo proveniente da ETE e os resíduos domésticos, embalagem não recicláveis são encaminhados para a empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda.

As embalagens de papel e papelão são destinadas à empresa Leo Rodrigues Comércio de Papel Ltda. Já os óleos usados de motores, transmissões e lubrificação são encaminhados para a empresa Lwart Soluções Ambientais.

Os resíduos perigosos, tais como absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestimentas contaminadas, são destinados à empresa Refil Resíduos Industriais Eireli – ME.

Ressalta-se que caberá ao empreendedor dar continuidade ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), em conformidade com as condicionantes estabelecidas no Anexo II deste Parecer Único.

7.3. Emissões Atmosféricas

O empreendimento possui duas caldeiras: uma alimentada a lenha, com capacidade nominal de 6.420.000 kcal/h, e outra movida a óleo, com capacidade nominal de 8.000 kg de vapor por hora.

As fontes de emissão atmosférica correspondem aos sistemas de exaustão das chaminés dessas caldeiras. Os gases e materiais particulados gerados na combustão são conduzidos por tubulações até os respectivos sistemas de controle ambiental.

Para a caldeira a lenha, o sistema de controle de emissões é do tipo multiciclone, equipado com dispositivo cata-fuligem, destinado à remoção de material particulado. Já a caldeira a óleo dispõe de sistema de controle composto por filtro ciclone.

Consta nos autos do processo a apresentação de relatório de monitoramento de emissões atmosféricas, cujos resultados indicam conformidade com os padrões

estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013.

Deverá ser realizado o monitoramento periódico das emissões atmosféricas, conforme os critérios e parâmetros definidos no Anexo II deste Parecer Único.

7.4. Ruídos e Vibrações

A geração de ruídos no empreendimento ocorre em diversas etapas do processo produtivo, desde a recepção da matéria-prima até a expedição do produto final.

Como medida de controle e prevenção de riscos ocupacionais, o empreendimento disponibiliza aos colaboradores os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), adequados às atividades desenvolvidas.

No âmbito do Plano de Controle Ambiental (PCA), foi apresentada proposta de monitoramento e controle para os pontos críticos de emissão de ruídos, a qual se encontra em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Considerando que o empreendimento está localizado em perímetro urbano, torna-se necessário o monitoramento periódico dos níveis de ruído, conforme critérios e diretrizes estabelecidos no Anexo II deste Parecer Único.

7.5. Sistema de Drenagem Pluvial

Foi verificado em vistoria, o sistema de drenagem existente no empreendimento, contemplando bueiros, canaletas, dissipadores de energia.

7.6. Plano de Gerenciamento de Riscos de Produtos Químicos e Amônia

Foi apresentado no PCA o Plano de Gerenciamento de Riscos de Produtos Químicos e Amônia, que deverá ser executado durante a vigência da licença.

7.7. Controles de odores

Com o objetivo de mitigar os impactos relacionados à geração de odores, o empreendimento adota o uso de produtos neutralizadores aplicados diretamente no sistema de tratamento de efluentes.

Dentre as medidas implementadas, destaca-se a utilização do produto NQO 31, aplicado diretamente no efluente. Conforme informado pelo empreendedor, sua utilização teve início em setembro do ano anterior.

Adicionalmente, é utilizado o produto NALCO 1857, aplicado por meio de sistema de nebulização com aspersores na lagoa aerada. Esse produto atua na neutralização das moléculas responsáveis pelos odores, reduzindo sua volatilização e, consequentemente, a liberação de odores para a atmosfera.

Como resultado, constatou-se, durante a vistoria *in loco*, uma redução significativa na percepção de odores, tanto no interior do empreendimento quanto em seu entorno.

8. Cumprimento dos itens estabelecidos na cláusula 2° na vigência do TAC SEI nº 68365984:

Item 01: Formalizar processo de Licença de Operação Corretiva para as atividades de as atividades de D-01-06-1 – Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; D-01-07-4 – Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido; D-01-07-5 – Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite, capacidade instalada do empreendimento é de 500.000 L de leite/dia, ambas da DN COPAM 217/2017. **Prazo:** 90 (noventa) dias a contar da assinatura do TAC.

Status: Atendido. A data limite para formalização do processo seria 26/09/2023, sendo o processo formalizado em 25/09/2023.

Item 02: Considerando que parte do empreendimento está situado em APP (Área de Preservação Permanente), sendo esta área regularizada no Processo Administrativo nº 00167/2000/009/2015, em momento anterior à declaração de inconstitucionalidade do Art. 17 da Lei Estadual nº 20.922/2013, formalizar novo processo, de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, para regularização das áreas citadas. **Prazo:** 90 (noventa) dias a contar da assinatura do TAC.

Status: Atendido. O processo foi formalizado juntamente com o processo de Licença de Operação Corretiva em 25/09/2023.

Item 03: Formalizar processos de outorga dos usos de recursos hídricos do empreendimento. Prazo: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do TAC.

Status: Atendido**.** O processo para regularização do uso de água foi formalizado em 21/09/2023.

Item 04: Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

Status: Atendido. Não ocorreram ampliações e incremento de atividades.

Item 05: Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Status: atendido.

Item 06: Executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. Frequência de execução: Mensal a partir da assinatura do TAC. Prazo: Apresentar relatório comprobatório na formalização do processo de LOC.

Status: Cumprido. Posteriormente, foram apresentados os documentos nº 83713649, em 09/03/2024, e nº 112744416, em 04/05/2025. Em consulta ao Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), verificou-se que o empreendedor vem realizando as declarações em conformidade com os prazos e a periodicidade estabelecidos pela DN nº 232/2019.

Item 07: Realizar e apresentar análise dos efluentes de acordo com o quadro abaixo. Prazo: Apresentar relatórios comprobatórios na formalização do processo de LOC.

Status: Cumprido. Posteriormente, foram apresentados os documentos 83713649, 09/03/2024, 112744416 em 04/05/2025, 113773548 em 16/05/2025, 124889920 em 10/10/2025, 130438412, em 31/12/2025.

Em relação às últimas análises de efluentes industriais apresentadas pelo empreendedor no documento SEI nº 138405509, verificou-se que o parâmetro Sólidos em Suspensão Totais (SST) encontra-se ligeiramente acima dos limites estabelecidos pela DN COPAM/CERH-MG nº 08/2022, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 725255/2026.

Diante do exposto, foi solicitado ao empreendedor que apresentasse esclarecimentos acerca das possíveis causas que possam ter contribuído para a obtenção de resultados acima do limite permitido e que fosse apresentada nova análise do efluente industrial (entrada e saída da ETE), contemplando todos os parâmetros aplicáveis, de forma a demonstrar o pleno atendimento aos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 08/2022

Em resposta, o empreendedor informou que os valores elevados podem estar associados a fatores operacionais pontuais, tais como variações na carga afluente, aumento de vazão em períodos chuvosos e descartes do processo. Também

foram apontadas possíveis causas, como o arraste de sólidos decorrente de instabilidades no processo de decantação e a necessidade de ajustes na dosagem de produtos químicos utilizados no tratamento.

Diante desse cenário, foram adotadas as seguintes medidas corretivas: revisão e otimização dos parâmetros operacionais do sistema de tratamento; ajuste na dosagem de coagulantes e/ou polímeros, quando aplicável; intensificação da remoção de lodo e limpeza das unidades de decantação, especialmente nas etapas posteriores às lagoas; além da verificação e manutenção dos equipamentos envolvidos no processo.

Foi solicitado uma nova informação complementar solicitando ao empreendedor uma nova análise de efluentes, contemplando todos os parâmetros aplicáveis, a fim de comprovar o atendimento aos limites da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 08/2022.

A mesma foi apresentada, demonstrando que o parâmetro Sólidos em Suspensão Totais (SST) e os demais parâmetros analisados, estão em conformidade com os limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 08/2022.

Item 08: Realizar inspeção das caldeiras de geração a vapor. Prazo: Anualmente, com a primeira campanha a ser apresentada na formalização da LOC.
Status: atendido. Posteriormente, conforme documento SEI nº 113773548 em 16/05/2025.

Item 09: Realizar e apresentar análise dos efluentes atmosféricos de acordo com o quadro abaixo. Prazo**:** Apresentar relatórios comprobatórios na formalização do processo de LOC.
Status: atendido**.** Posteriormente foi apresentado o documento 1113773548 em 10/10/2025.

Item 10: Apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento tempestivo de todos os itens supradescritos com número de protocolo e data, acompanhado de ART do profissional responsável técnico pela execução das medidas do TAC. Prazo: Até 15 (quinze) dias a partir da data de vencimento do TAC.
Status: Em andamento.

Item 11: Formalizar processo de Licença de Operação Corretiva para as atividades de as atividades de D-01-06-1 – Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; D-01-07-4 – Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido; D-01-07-5 – Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite, capacidade instalada do empreendimento é de 500.000 L de leite/dia, ambas da DN COPAM 217/2017, em

função do arquivamento do processo formalizado em decorrência do item 1, da clausula segunda, do termo original, ora aditivado.Prazo: 120 dias a contar da assinatura do primeiro termo aditivo**.**
Status: Cumprido. O termo aditivo foi assinado em 12/12/2024.O processo foi formalizado no SLA, no dia 09/03/2025, dentro do prazo estabelecido. Obs: no documento ocorrreu um erro material, mencionando o presente item como número 10.

Item 12: Considerando que parte do empreendimento está situado em APP (Área de Preservação Permanente), sendo esta área regularizada no Processo Administrativo nº 00167/2000/009/2015, em momento anterior à declaração de inconstitucionalidade do Art. 17 da Lei Estadual nº 20.922/2013, formalizar novo processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, para regularização das áreas citadas, em função do arquivamento do processo SEI nº 1370.01.0044083/2023-19, formalizado em decorrência, da clausula nº 2 do termo original, ora aditivado. **Prazo:** 120 dias a contar da assinatura do primeiro termo aditivo. Obs: no documento ocorrreu um erro material, mencionando o presente item como número 11.
Status: Cumprido. O termo aditivo foi assinado em 12/12/2024 O processo AIA nº 2090.01.0001978/2025-0, no dia 18/02/2025 (107837823) dentro do prazo estabelecido.

9. Controle processual

9.1 Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo, consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 2804/2025 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

9.2 Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política

Nacional do Meio Ambiente, tendo estabelecido no seu artigo 10 a obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental para o seu funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu os procedimentos trifásico e concomitante, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental. Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Insta salientar que o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela Lei Estadual nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade de código D-01-06-1 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro), o que conduz a competência para decisão à CID/COPAM, nos termos do art. 3º, III, "b" c/c art. 14, IV, "b", do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, II da referida norma, que assim dispõe:

> *"Art. 14 – A CMI, a CID, a CAP e a CIF têm as seguintes competências:*
>
> *[...]*
>
> *§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:*
>
> *[...]*
>
> *II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas; [...]"*

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença de Operação Corretiva em análise.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

9.3. Viabilidade jurídica do pedido

9.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano localizado no município de Leopoldina/MG, conforme consta da Certidão de Registro de Imóvel anexada aos autos, bem como da plataforma IDE-Sisema.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de

Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados coletados em vistoria, foi verificada a ocorrência de intervenção em área de preservação permanente.

Conforme descrito no item 6 do parecer, o empreendimento formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental n° 2090.01.0001978/2025-06 com a finalidade de regularizar as intervenções ambientais em área de preservação permanente existentes no empreendimento. Trata-se de intervenções decorrentes da instalação de estruturas do empreendimento (2.377,83 m²) e de obra de infraestrutura de contenção de talude (2.070,08 m²).

Considerando todas as informações apresentadas, a equipe técnica da URA ZM sugeriu:

- Aplicação do art. 2° da DN COPAM 236/2019 para estrutura denominada “caixa d’água” com área 33,15 m² (0,003315 ha) em APP;

- O deferimento do requerimento de intervenção em APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, de uma área de 2.344,68 m² (0,234468 ha) referentes a infraestrutura/edificações (descritas no Quadro 1) do empreendimento Laticínios Leolac Ltda. na APP do Córrego do Onça, no município de Leopoldina/MG, nos termos do inciso IX, art. 1°, da DN COPAM 236/2019;

- O deferimento do requerimento de intervenção em APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, de uma área de 2.070,08 m² (0,207008 ha) referente a obra de contenção de talude do empreendimento Laticínios Leolac Ltda. na APP do Córrego do Onça, no município de Leopoldina/MG, nos termos do Artigo 3º, I, c, da Lei Estadual n° 20.922/2013.

Insta salientar, por fim, que o histórico das compensações está devidamente descrito no tópico 6, item 6.4, do presente parecer. Ademais, não foi constatada pela equipe técnica a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

9.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada pelo empreendimento encontra-se regularizada através dos Certificados de Outorga referentes às Portarias nº 2006595/2023, nº 2006597/2023 e nº 2006598/2023. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos

9.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, surge a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Tendo em vista que o empreendimento possui uma infração gravíssima que se tornou definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença (Auto de Infração nº 719435/2026), a licença deverá ter seu prazo fixado em 08 (oito) anos, nos termos do Artigo 15, IV c/c Artigo 32, §4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, bem como a concessão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, processo 2090.01.0001978/2025-06, para o empreendimento Laticinios Leolac LTDA para as atividades de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, (D-01-06-1), Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido e (D-01-07-4) e Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e Soro de Leite (D-01-07-5). no município de Leopoldina/MG, pelo prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA/ZM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente. Ressalta-se que a Licença

Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

Informações Gerais.

Município	Leopoldina/MG
Imóvel (matrículas)	37.769; 37.768; 42.981
Responsável pela intervenção	Laticínios Leolac Ltda.
CPF/CNPJ	47.725.835/0001-72
Modalidade principal	Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em APP
Protocolo	2090.01.0001978/2025-06
Bioma	Mata Atlântica
Área Total Autorizada (ha)	0,41476 ha
Longitude, Latitude	21°31'49.92"S e 42°39'10.54"O
Data de entrada (formalização)	10/03/2025
Decisão	Sugestão pelo deferimento

Informações Específicas

Modalidade de Intervenção	Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em APP
Área ou Quantidade Autorizada	0, 41476 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Área antropizada
Rendimento Lenhoso (m3)	Não se aplica
Coordenadas Geográficas	21°31'49.92"S e 42°39'10.54"O
Validade/Prazo para Execução	08 anos

12. Anexos.

Anexo I. Condicionantes da Licença de Operação Corretiva - (LOC), na modalidade LAC 1.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva - (LOC), na modalidade LAC 1

Anexo III. Relatório Fotográfico da Licença de Operação Corretiva - (LOC), na modalidade LAC 1

ANEXO I
Condicionantes de Licença de Operação Corretiva, do empreendimento Lacticínios Leolac Ltda na modalidade LAC 1

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigênciada licença
02	Executar o programa de Gerenciamento de Riscos proposto no PCA apresentado.	Durante a vigência da licença
03	Executar o PRADA na área de compensação pela intervenção em APP. OBS: iniciar no próximo período chuvoso após a emissão da licença e depois conforme cronograma.	Conforme cronograma apresentado
04	Apresentar relatórios descritivos/fotográficos de acompanhamento da execução do PRADA. Semestralmente, durante os 3 primeiros anos após o plantio, e depois anualmente. OBS: comprovar o plantio de **626 mudas** de espécies nativas na área de compensação.	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na ImprensaOficial do Estado**

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva-LOC, na modalidade LAC1

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETE*	Vazão média, DBO*, DQO*, pH, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis; detergentes, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal total substâncias tensoativas, cloretos e ABS e e eficiência de remoção de DBO e DQO.	Bimestral
Ponto 1 - 50 metros a montante do empreendimento, no curso d'água em que ocorre o lançamento de efluente industrial tratado. **Ponto 2 -** No curso d'água, 50 metros a jusante do lançamento de efluentes tratados do empreendimento.	pH, temperatura, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO e DQO e e eficiência de remoção de DBO e DQO.	Bimestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): Local: antes do gradeamento. Saída da ETE (efluente tratado): após a passagem pelas lagoas e decantador.

Relatórios: Enviar **semestralmente** à URA/ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira a lenha	Material Particulado, NO	Anual
Chaminé da caldeira a Óleo BPF	Material Particulado, NOx, SOx	Anual

- Relatórios: Enviar, anualmente, à URA/ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.
- Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 253 de 2024 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.
- Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anualmente

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à URA/ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

ANEXO III

Relatório Fotográfico da da Licença de Operação Corretiva-LOC- LAC



Figura 01: caldeira



Figura 02: tanque de equalização



Figura 03: flotador



Figura 04: lagoa aerada